

LEI N° 1.055/2015.

EMENTA: Dispõe sobre a doação de terreno para a Empresa Flower Agronegócios Ltda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica, Capítulo II, artigo 44. Inciso II.

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Empresa Flower Agronegócios Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 21.144.485/0001-67, com sede na Alameda dos Ipês, s/n, Estância Alto Giro, São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, área de terreno medindo 30ha (trinta hectares), localizado no Distrito Industrial Erasmo Barbosa, na sede do Município do Bonito, tudo conforme Carta de Intenção, memorial descritivo e levantamento planimétrico anexos que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - A doação do imóvel referido no artigo primeiro tem como objetivo a implantação de unidade para produção e comercialização de sementes, mudas e cultivo de flores e plantas ornamentais.

Parágrafo Único - A donatária ficará obrigada à:

I - Utilizar a área exclusivamente para a finalidade do artigo 1º desta Lei;

II - Apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da prefeitura, no prazo máximo de seis meses, contado da lavratura da respectiva escritura, os projetos e memoriais das edificações a executar, que deverão atender às exigências legais pertinentes;

III - Iniciar as obras no prazo máximo de seis meses a partir da aprovação dos projetos e concluí-las no prazo de um ano após o seu início.

Art. 3º - Desvirtuada a finalidade que trata esta lei, o bem doado retornará ao patrimônio do município independente de qualquer indenização.

Continuação da Lei 1.055/2015.

Art. 4º - A Empresa Flower Agronegócios Ltda, fica autorizada a oferecer pagar em garantia de financiamento, em hipoteca de 1º grau, a área do terreno recebido em doação do Município do Bonito.

§ 1º - O fim referido no *caput* deste artigo deverá ser utilizado exclusivamente para investimentos em instalações, maquinário ou equipamentos necessários à produção e comercialização de semente e mudas na área doada pelo Município do Bonito.

§ 2º - Caso a donataria necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento a clausula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Dezembro de 2015.

RUY BARBOSA
Prefeito